



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJMG/SUPAD/DIRTEC/GETEC

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Identificação do Projeto	
Projeto: DP – 4346 - 2026 Id. TraceGP: 14493	Contratação de Serviços de Telecomunicação de Acesso à Internet Banda Larga - Anexo Arquivo e Gersat.
Gerente do Projeto:	Nayara Karoline Moreira de Souza

2. PROCESSO SEI

Processo SEI:	0012301-34.2026.8.13.0000
----------------------	---------------------------

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Equipe de Planejamento da Contratação			
Matrícula	Nome	Área	Integrante Demandante/ Técnico/ Administrativo/ Gestor
T067066	Deilson Antônio Vieira	CONNECT/GETEC	Integrante técnico
T076802	Eduardo Henrique de Oliveira Horta	CONNECT/GETEC	Integrante técnico
F353086	Leonardo José Drummond	CONNECT/GETEC	Gestor técnico / Demandante
F353920	Narciso Felício de Lima Júnior	GETEC	Gestor demandante

4. FUNDAMENTO

4.1. Necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar serviço de acesso à Internet em banda larga às unidades prediais que não estão integradas à Rede Corporativa de Serviços de Dados (MPLS) do TJMG.

4.2. Contextualização/Motivação

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais mantém contratado, junto à empresa Fly Link Ltda., o serviço de acesso à Internet por meio do Contrato nº 234/2023, que contempla o fornecimento de link de dados com velocidade de 100 Mbps para atendimento a 11 localidades.

A contratação do serviço de acesso à internet possui natureza contínua e essencial, sendo indispensável à manutenção das atividades administrativas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, especialmente no que se refere ao funcionamento de unidades externas aos fóruns que desempenham papel estratégico no suporte à atividade jurisdicional, como os Arquivos de processos judiciais e unidades de atendimento da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT.

A disponibilização de conectividade adequada é fundamental para assegurar:

- O acesso direto e contínuo a sistemas corporativos essenciais, a exemplo do SISCOM, viabilizando as atividades de arquivamento, desarquivamento, controle e gestão de processos judiciais na unidade externa;
- O pleno acesso dos servidores lotados em unidades externas, tais como setores de apoio administrativo, gestão documental, à rede corporativa e aos sistemas institucionais do TJMG, garantindo o adequado desempenho de suas atribuições;
- A eficiência operacional e a racionalização do uso de recursos públicos, ao eliminar a necessidade de deslocamentos frequentes de servidores entre a unidade externa e o prédio do Fórum para a realização de atividades que dependem de conectividade à rede do TRIBUNAL.

Dessa forma, a contratação do serviço de acesso à internet para as unidades dos arquivos e da GERSAT mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa, a integração das unidades externas à infraestrutura tecnológica do TRIBUNAL e garantindo condições adequadas ao desempenho das atividades institucionais.

Tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços acima mencionados, há a necessidade de nova contratação de serviço de conectividade de acesso à Internet (BANDA LARGA) incluindo instalação, manutenção, suporte e serviços técnicos durante a vigência do contrato.

O serviço de acesso à Internet deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de forma a atender não somente as atividades realizadas nos horários normais de trabalho, mas também aquelas executadas em regime de plantão, bem como rotinas operacionais e administrativas que demandam comunicação de dados.

Ressalta-se, ainda, que não se recomenda a renovação do contrato vigente, tendo em vista que a pesquisa de mercado identificou contratações mais recentes, realizadas por outros órgãos, com valores inferiores para serviços equivalentes de conectividade, indicando que o preço atualmente praticado no contrato em execução encontra-se acima das referências mais atuais. Diante desse cenário, a Administração solicitou à contratada a adequação dos valores ao patamar observado na pesquisa, contudo não houve concordância com a redução, conforme registrado no Anexo I, o que reforça a inviabilidade econômica da renovação contratual.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação da solução de TIC objeto deste Estudo Técnico Preliminar **CONSTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES da DIRTEC** e está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2025/2026) do TRIBUNAL, identificada no portfólio de ações através da Iniciativa Estratégica 54 - Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.

6. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

6.1 Requisitos de negócio

Fornecimento do serviço de acesso à Internet (BANDA LARGA) para várias Comarcas, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação em diversas localidades do Estado de MG durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA deve atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 Cada ponto de acesso à Internet BANDA LARGA com capacidade mínima de:

6.1.1.1 velocidade do serviço de acesso à internet deverá ser de, no mínimo, 100 (cem) Mbps, garantindo desempenho compatível com as necessidades operacionais da unidade, em conformidade com os parâmetros e indicadores de qualidade aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM – banda larga fixa), estabelecidos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025, bem como nos valores de referência definidos pela ANATEL para o ciclo de aferição vigente, observando-se, especialmente, os critérios relativos à velocidade efetivamente entregue em relação à velocidade contratada.

6.1.1.2. Cada acesso deverá prover conectividade direta à Internet, sendo de responsabilidade do próprio fornecedor a entrega completa do serviço, sem necessidade de contratação de qualquer provedor ou serviço complementar de terceiros pelo TRIBUNAL.

6.1.1.3. A definição da tecnologia de acesso fica a cargo da CONTRATADA, devendo ser observado o atendimento técnico dos requisitos quantitativos e qualitativos exigidos.

6.1.1.4. Possuir, como qualificação técnica, a posse da concessão, permissão ou autorização outorgada pela ANATEL para prestação do serviço de Internet BANDA LARGA.

6.1.1.5. Não deverá ser imposto pela CONTRATADA, limitação de tráfego de dados para download e upload (tráfego ilimitado), nem restrições de tipo de dados trafegados.

6.1.1.6. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano, cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo.

6.1.1.7. O valor mensal dos serviços deve englobar os custos de instalação e/ou movimentação dos circuitos.

6.2. Requisitos temporais

Os serviços deverão estar em operação até **18 de julho de 2026**, de forma a garantir a continuidade do acesso à Internet antes do encerramento da vigência do contrato atualmente em execução.

O contrato deverá ser assinado até 28 de junho de 2026, tendo em vista o prazo de implantação.

A instalação dos meios de acesso e a ativação dos serviços deverão ser previamente agendadas junto ao TRIBUNAL, com definição de data e horário para execução das atividades, de forma a minimizar impactos operacionais.

O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, justificado pela existência de planejamento institucional para a realização de obras de adequação em determinados fóruns, destinados à absorção das unidades de Arquivo e da GERSAT atualmente instaladas em imóveis externos. Considerando a possibilidade de alteração da necessidade de manutenção dos links de acesso à Internet em algumas localidades, adotou-se prazo inicial reduzido, preservando-se a flexibilidade administrativa. A

prorrogação contratual poderá ser realizada, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas a necessidade, a vantajosidade econômica e o interesse da Administração.

6.3. Requisitos tecnológicos

6.3.1. Requisitos da Solução

A CONTRATADA deverá:

6.3.1.1. Prestar o serviço contratado de forma adequada, contínua e em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas expedidas pela ANATEL, disponibilizando informações claras sobre o serviço e seus respectivos valores.

6.3.1.2. Prestar esclarecimentos técnicos e fornecer informações sempre que solicitado pelo representante do TRIBUNAL, referentes à execução do serviço, a eventuais falhas ou ao andamento das atividades.

6.3.1.3. Manter a qualidade e a regularidade do serviço compatíveis com sua natureza e finalidade.

6.3.1.4. Cumprir os parâmetros de desempenho relativos à velocidade efetivamente entregue em relação à velocidade contratada, nos termos definidos pela ANATEL para o SCM.

6.3.1.5. A prestação do serviço deverá observar integralmente a regulamentação vigente do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), especialmente:

- Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013;
- Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 777/2025;
- Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014;
- Bem como demais normas, resoluções, atos e documentos de referência expedidos pela ANATEL e legislação aplicável, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Decreto nº 6.523/2008, no que couber.

6.3.2. Requisitos de implantação da Solução de TIC

6.3.2.1. Os serviços abrangem a implantação de acesso à Internet, por intermédio de circuito de comunicação em BANDA LARGA, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação necessários à conexão com a rede local da contratante, atendendo a unidade do TJMG descrito neste documento.

6.3.2.2. A CONTRATADA deverá implantar a solução no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da assinatura deste contrato ou do recebimento da ordem de serviço (ou documento equivalente). Durante esse período, deverá ser realizada a transição entre os contratos, assegurando a continuidade da conectividade das unidades atendidas, sem qualquer interrupção.

6.3.2.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução dos serviços necessários à instalação do circuito, respeitando os padrões de arquitetura e instalações utilizados no TRIBUNAL.

6.3.2.4. O TRIBUNAL não será responsável pela interligação de rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o local onde estarão ligados os equipamentos. Caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA desde que autorizadas pelo TRIBUNAL.

6.3.2.5. A contratação deverá prever futuras alterações de endereço, sendo que novas instalações ou mudanças de endereço do serviço estarão sujeitas às condições de viabilidade técnica por parte da CONTRATADA.

6.3.2.6. Os serviços deverão ser prestados nas velocidades contratadas, incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico e garantia dos equipamentos, abrangendo:

- Meios de Comunicação, representados pelos enlaces para a conexão da localidade escopo da contratação.
- Serviços de instalação e configuração dos links de conectividade, roteadores ou modems e demais equipamentos necessários que serão fornecidos pela Contratada em regime de comodato.
- Serviços de operação e gerência dos links de conectividade contratados.
- Serviços de integração e testes de cada enlace de transmissão / recepção de dados fornecidos pela CONTRATADA.
- Serviços de suporte e manutenção.
- Prover Central de Atendimento por meio da qual o TRIBUNAL irá solicitar serviços.

- Serviços relativos ao remanejamento de localidades, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados deverão ser executados em até 15 (quinze dias corridos), contados a partir do chamado/ordem de serviço.

6.3.3. Da visita técnica

6.3.3.1. Será facultado ao LICITANTE, às suas expensas, realizar visita Técnica nas unidades que fazem parte do escopo da contratação a fim de conhecer as especificidades dos padrões adotados pelo TRIBUNAL em suas instalações, baseados em melhores práticas e normas nacionais. Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução do serviço objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

6.3.3.2. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.3.3.3. A visita será realizada individualmente acompanhada de representante do TRIBUNAL na localidade. A CONTRATADA deverá solicitar a visita em até 10 dias antes da data prevista para a apresentação das propostas pelo e-mail conect@tjmg.jus.br.

6.3.4. Requisitos de experiência profissional e formação da equipe da CONTRATADA

Não se aplica.

6.3.5. Requisitos de metodologia de trabalho

Não se aplica.

6.3.6. Necessidade de eventual capacitação para os técnicos de TIC

Não se aplica.

6.3.7. Requisitos de Garantia, Manutenção e Suporte Técnico

6.3.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios adequados para a aferição das velocidades dos links de acesso à internet instalados, observando os parâmetros e indicadores de qualidade definidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

6.3.7.2. Garantir o atendimento aos indicadores de qualidade e disponibilidade definidos no RQUAL, conforme valores de referência vigentes.

6.3.7.3. Para fins de aferição da qualidade do serviço, poderão ser utilizados, entre outros, os instrumentos e metodologias disponibilizados pela Entidade Aferidora da Qualidade (EAQ), instituída no âmbito da regulamentação da ANATEL, inclusive por meio de ferramentas eletrônicas indicadas pelo órgão regulador. Na hipótese de a CONTRATADA não disponibilizar ferramenta própria de medição, não poderá contestar os meios adotados pela Contratante para aferição das velocidades efetivamente entregues.

6.3.7.4. Além dos parâmetros de velocidade, a CONTRATADA deverá observar os demais indicadores técnicos aplicáveis ao serviço, tais como disponibilidade, perda de pacotes, latência e jitter, conforme os critérios de qualidade definidos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025, e nos valores de referência vigentes para o ciclo de aferição correspondente, bem como em demais normativos aplicáveis editados pela ANATEL durante a execução contratual.

6.3.7.5. Disponibilizar Central de Atendimento Técnico em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), por meio de telefone gratuito (0800) ou número fixo local, bem como por meio eletrônico.

6.3.7.6. Comunicar previamente ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, eventuais interrupções programadas do serviço para fins de manutenção.

6.3.7.7. Considerar o serviço indisponível a partir da identificação de falha ou interrupção até o completo restabelecimento das condições normais de funcionamento.

6.3.7.8. Restabelecer o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da abertura do chamado técnico.

6.3.7.9. Fornecer, no ato da abertura do chamado, o número de registro da ocorrência, para fins de acompanhamento.

6.3.7.10. Prestar o suporte técnico sem qualquer ônus adicional ao TRIBUNAL, inclusive nos casos que demandem deslocamento, estada ou atuação de técnicos da CONTRATADA.

6.3.7.11. Contabilizar o prazo de solução definitiva do chamado a partir de sua abertura até a comunicação da solução e o aceite pela equipe técnica do TRIBUNAL.

6.3.7.12. Após a solução do chamado, comunicar formalmente o TRIBUNAL e solicitar autorização para seu encerramento, permanecendo o chamado aberto até a confirmação da solução definitiva.

6.3.7.13. Disponibilizar, quando solicitado, relatórios gerenciais de chamados, contendo, no mínimo:

- chamados abertos no período e respectivos status;
- chamados em andamento;
- chamados encerrados no período.

6.3.7.14. Responder às solicitações formais do TRIBUNAL no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas aquelas tratadas por meio de abertura de chamado técnico.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Lote	Comarca	Setor	Qtde.	Endereço
01	Itajubá	Arquivo	1	Rua André Martins Andrade Filho, 301, Cruzeiro, CEP 37.500-210
02	Mantena	Arquivo	1	Rua Cabo Leôncio, 87, Centro, CEP 35.290-000
03	São Sebastião do Paraíso	Arquivo	1	Praça Comendador João Alves, S/N, Centro, CEP 37.950-000
04	Poços de Caldas	GERSAT	1	Rua Goiás, 416, 6º Andar, Centro, CEP 37.701-005
05	Buritís	Arquivo	1	Rua Tiradentes, 232, Centro, CEP 38.660-000
06	Barbacena	Arquivo	1	Rua Doutor Antônio Sena Figueiredo, 105, Santa Tereza, CEP 36.201-056
07	Betim	Arquivo	1	Av. Edmeia Matos Lazzarotti, 3021, Horto, CEP 32.604-135
08	Governador Valadares	Arquivo	1	Rua Afonso Pena, 3643, Centro, CEP 35.010-002
09	Ipatinga	Arquivo	1	Rua João Patrício de Araújo, 415, Veneza, CEP 35.164-251
10	Juiz de Fora	Arquivo	1	Rua Álvaro Cruz Lemos, 65, Nova Era, CEP 36.087-440
11	Barbacena	GERSAT	1	Rua Norma Stefani, 84, 3º andar, sala 303, Ibiapaba, CEP 36.202-022

8. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES E ESTIMATIVA DE VALOR

Para a elaboração da estimativa de custos da presente contratação, foi realizada pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar contratos públicos vigentes ou recentes com escopo compatível ao objeto pretendido.

8.1. Contratos Públicos

8.1.1. Contratações públicas analisadas

8.1.1.1. Contrato nº 023/2025 do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, cujo objeto é Contratação de serviço de acesso à internet em fibra ótica, com velocidade mínima de 100 Mbps para download e upload, link não dedicado, para monitoramento remoto do sistema de energia fotovoltaica, instalado na Rua dos Timbiras, nº 1830 - Bairro de Lourdes - Belo Horizonte - MG.

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/16863664000114/2025/29>

Conclusão: Utilizado na análise de custos.

8.1.1.2. Contrato nº 055/2025 da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de fornecimento de internet banda larga, de forma contínua, com velocidade mínima de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload, incluindo instalação, ativação, manutenção corretiva e suporte técnico, com vistas a atender às necessidades da Escola Municipal Olinto Ferraz de Freitas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Serranópolis de Minas - MG.

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/01612501000191/2025/21>

Conclusão: Utilizado na análise de custos.

8.1.1.3. Contrato nº 04/2025 da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de conexão e acesso a internet banda larga, para uso exclusivo na sede administrativa da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG e no CAC do distrito de Serra das Araras.

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/01637481000103/2025/5>

Conclusão: Utilizado na análise de custos.

8.1.1.4. Contrato nº 08/2025 da Câmara Municipal de Olaria, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet, com tecnologia em fibra ótica, disponibilizado de forma contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), com velocidade mínima garantida de 250 Mbps e acesso ilimitado de dados, visando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Olaria - MG.

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/20434064000108/2025/5>

Conclusão: Utilizado na análise de custos.

8.1.1.5. Contrato nº 01/2025 do Serviço Municipal de Saneamento Básico - SAAE, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de links de acesso à internet para sede e demais prédios do SAAE de Unai - MG.

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/25838855000117/2026/2>

Conclusão: Utilizado na análise de custos.

Nº Contrato	Órgão Governo	Cidade / UF	Fornecedor	Vigência		Valor Mensal	Valor Anual	Objeto
				Período	Meses			
023/2025	Conselho Regional de Administração de MG - CRA-MG	Belo Horizonte/MG	Claro S/A.	22/07/2025 a 21/07/2026	12	R\$ 114,86	R\$ 1.378,32	Internet Fibra Óptica - 100 Mbps
055/2025	Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas	Serranópolis de Minas/MG	Alcides Barbosa Neto Santos	21/08/2025 a 20/08/2026	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	Internet Banda Larga - 200 Mbps
04/2025	Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	Chapada Gaúcha / MG	ViaSat Digital Telecom	06/06/2025 a 06/06/2028	36	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	Internet Banda Larga - 300 Mbps
08/2025	Câmara Municipal de Olaria	Olaria / MG	E Telecom Comunicações Ltda.	07/11/2025 a 06/11/2026	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00	Internet Fibra Óptica - 250 Mbps
01/2025	Serviço Municipal de Saneamento Básico - SAAE	Unai / MG	Unafiber Telecom Ltda.	20/01/2025 a 19/01/2026	12	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00	Internet Fibra Óptica - 100 Mbps

8.2. Valor Médio Estimado

Consideramos a média mensal dos contratos públicos encontrados para definirmos o valor médio unitário e mensal.

A estimativa do valor médio foi construída com base em contratos públicos vigentes identificados em órgãos situados em Minas Gerais, com objetos compatíveis com o pretendido pelo TJMG, isto é, fornecimento de acesso à Internet por banda larga ou fibra óptica, com instalação, manutenção e suporte técnico. Como esses contratos atendem localidades distribuídas em diferentes municípios do Estado, a amostra é adequada para refletir custos usuais de ativação, atendimento e logística em cenários descentralizados, semelhantes ao contexto das unidades do TJMG.

Ressalta-se que as velocidades contratadas na amostra não são idênticas, variando entre 100 Mbps e 300 Mbps. Ainda assim, optou-se por utilizar a média dos valores mensais praticados, pois a contratação prevê velocidade mínima de 100 Mbps, podendo a futura prestação ocorrer com velocidade superior, a depender da disponibilidade técnica e da infraestrutura existente em cada localidade. Ademais, para serviços de acesso à Internet nessa faixa, a formação de preço não apresenta proporcionalidade linear direta com a velocidade, sendo influenciada por fatores como disponibilidade de infraestrutura local, tecnologia empregada, condições de implantação, SLA, manutenção e suporte. Assim, a média dos valores mensais dos contratos públicos coletados foi adotada como parâmetro de referência para o valor unitário médio e, consequentemente, para a projeção do valor mensal estimado do conjunto de localidades.

Dessa forma, para fins de estimativa, foi considerado o quantitativo de 11 localidades e o período de 12 meses, apurando-se o valor unitário mensal médio por localidade e o valor mensal total médio, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Serviços	Valor Médio Total dos Contratos Públicos				
	Qtde. Meses	Qtde. Lotes Localidades	Valor Unitário Médio	Valor Mensal Médio	Valor Total Médio
Fornecimento do serviço de acesso à Internet , com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para diversas localidades do TJMG.	12	11	R\$ 120,77	R\$ 1.328,47	R\$ 15.941,64
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 15.941,64

9. SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Durante a análise das alternativas para atendimento à necessidade de conectividade das unidades externas do TRIBUNAL, foram identificadas soluções que se mostraram inviáveis sob os aspectos técnico, operacional, econômico e institucional. Dentre elas, descartou-se a utilização exclusiva da Rede Corporativa de Serviços de Dados MPLS do TRIBUNAL, em razão da inexistência de infraestrutura e de previsão de adequações físicas para integração das unidades externas, além de se mostrar economicamente desvantajosa quando comparada à contratação de links de acesso à Internet banda larga. Também foi considerada inviável a adoção de soluções baseadas em conectividade móvel, por não atender aos requisitos mínimos de disponibilidade, estabilidade e

desempenho exigidos. Por fim, a centralização das atividades dessas unidades nas dependências dos fóruns foi descartada em razão das limitações de espaço físico e do impacto negativo à continuidade e à eficiência dos serviços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser contratada consiste na prestação de serviços contínuos de acesso à Internet em banda larga para atendimento às unidades de Arquivo e GERSAT do TJMG, localizados em instalações externas aos fóruns. A solução compreende o fornecimento de links de acesso à Internet com velocidade mínima de 100 Mbps por localidade, tráfego ilimitado e disponibilidade ininterrupta, em conformidade com os parâmetros de qualidade aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia estabelecidos pela ANATEL.

A contratação abrangerá, de forma integrada, o fornecimento dos meios de comunicação, equipamentos em regime de comodato, serviços de instalação, configuração, operação, manutenção e suporte técnico, bem como o atendimento aos níveis de serviço e indicadores de desempenho definidos. A solução deverá atender ao quantitativo de 11 localidades, conforme estimativas apresentadas, observando os padrões técnicos adotados pelo TRIBUNAL.

11. JUSTIFICAR O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise técnica e econômica da solução proposta, concluiu-se que o parcelamento do objeto deve ser adotado por comarca, de forma a ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, em consonância com a Lei nº 14.133/2021. Todavia, em cada endereço contemplado pela contratação, a solução técnica deverá ser integralmente fornecida por uma única CONTRATADA, de modo que os serviços de conectividade e os equipamentos a eles associados, como enlace e modem, sejam prestados e mantidos pelo mesmo fornecedor.

Tal diretriz se justifica porque a prestação do serviço de acesso à Internet banda larga, em cada unidade, pressupõe responsabilidade única pela instalação, operação, manutenção, suporte técnico e atendimento aos níveis de serviço e indicadores de qualidade estabelecidos. A contratação de fornecedores distintos para componentes de uma mesma solução em um mesmo endereço acarretaria aumento da complexidade da gestão e da fiscalização contratual, com risco de sobreposição de responsabilidades, dificuldades na apuração de falhas e potencial ocorrência de conflitos operacionais entre prestadores.

Dessa forma, mostra-se mais adequado o parcelamento da licitação por comarca, preservando-se, contudo, a execução integrada da solução em cada endereço, como medida que concilia ampliação da competitividade, eficiência administrativa, racionalidade econômica e continuidade da prestação do serviço.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Recomenda-se que a CONTRATADA conduza suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do contrato.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base no estudo técnico, a equipe concluiu ser viável a contratação da solução proposta.

15. PROVIDÊNCIAS

Previamente ao início da execução do contrato, deverão ser adotadas as providências necessárias para viabilizar a implantação e a adequada prestação da solução de TIC, incluindo a verificação das condições de infraestrutura tecnológica e elétrica das unidades contempladas, a disponibilidade de espaço físico para instalação dos equipamentos, quando aplicável, e a garantia de acesso da CONTRATADA aos locais de prestação do serviço. Deverão ser formalmente indicados os gestores e fiscais do contrato, bem como assegurada a articulação entre as áreas técnicas envolvidas para acompanhamento da implantação, transição contratual e operação dos serviços. Caberá ainda ao TRIBUNAL providenciar os acessos aos sistemas de informação necessários, bem como assegurar a disponibilidade dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

Para assegurar a continuidade do fornecimento da solução de acesso à Internet em banda larga, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais adotará medidas de mitigação de riscos em caso de interrupção contratual decorrente de falha na execução, má prestação do serviço ou impossibilidade de continuidade por parte da CONTRATADA. Nesses casos, serão aplicados os mecanismos administrativos e contratuais cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, quando for o caso, sem prejuízo da adoção de providências imediatas para restabelecimento da conectividade.

Caso a interrupção inviabilize a manutenção do serviço pelos meios ordinários e não seja possível a assunção temporária da solução pelo Tribunal, será avaliada a realização de contratação emergencial, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços essenciais até a conclusão de novo processo de contratação. Não havendo necessidade de medida emergencial imediata, será priorizada a instauração célere de novo procedimento licitatório, de forma a minimizar riscos à continuidade das atividades administrativas e institucionais.

17. ESTRATÉGIA DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A contratação deverá prever etapa de transição entre o contrato vigente e o novo contrato, de modo a assegurar a continuidade do serviço de acesso à Internet e evitar interrupções na conectividade das unidades atendidas. Durante o período de transição, a CONTRATADA atual deverá manter a prestação dos serviços até a efetiva implantação e ativação dos novos enlaces, cabendo à nova CONTRATADA realizar a instalação, configuração, testes e integração dos serviços de forma coordenada, conforme cronograma previamente aprovado pelo TRIBUNAL.

Ao término da vigência contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias ao encerramento do contrato, incluindo a desativação ordenada dos serviços, a retirada ou devolução dos equipamentos fornecidos em regime de comodato. A execução dessas atividades deverá ocorrer de forma planejada e documentada, de modo a preservar a continuidade operacional, a segurança da informação e a adequada transição para eventual nova contratação.

18. ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

Os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, bases de conhecimento, relatórios e insumos correlatos à prestação dos serviços pertencerão ao TRIBUNAL, devendo ser justificado os casos em que isso não ocorrer.

19. APROVAÇÃO

Integrante Técnico	Integrante Demandante
<i>Deilson Antônio Vieira - T 067066 CONNECT/GETEC</i>	<i>Eduardo Henrique de Oliveira Horta - T 076802 - CONNECT/GETEC</i>
Gestor Técnico	Gestor Demandante
<i>Leonardo José Drummond - F 353086 Coordenador - CONNECT/GETEC</i>	<i>Narciso Felício de Lima Júnior - F 353920 Gerente - GETEC</i>
O CECOR realizou a análise de conformidade do documento de acordo com Resolução nº 468/2022 do Conselho Nacional de Justiça.	
<i>Cinara Alves Franco - P0058753 Colaborador - CECOR</i>	<i>Mateus Cançado Assis - TJ 6375-0 Assessor Técnico - CECOR</i>

Autoridade Máxima da Área de TIC (ou Autoridade Superior, se aplicável)
<i>Alessandra da Silva Campos - T0075804 Diretora Executiva - DIRTEC</i>

Anexo I - E-mail Renovação de Contratos Fly Link



Bruno Barbosa Neves Fernandes <bruno.fernandes@tjmg.jus.br>

Consulta sobre Renovação do Contrato nº 234/2023 e Reavaliação de Valores - Serviços de Acesso à Internet Banda Larga

Valmir - OnNet Telecom <valmir.junior@onnetmais.com.br> 22 de outubro de 2025 às 13:06
Para: Andréia Costa Ferreira <andrea.costa@tjmg.jus.br>
Cc: Narciso Felício de Lima Junior <narciso.junior@tjmg.jus.br>, Danielle Lillane Alvim <danielle@tjmg.jus.br>, Bruno Barbosa Neves Fernandes <bruno.fernandes@tjmg.jus.br>, elizianne.gomes@onnetmais.com.br, elizianne@flylink.com.br, financeiro@flylink.com.br, diego@flylink.com.br

Boa tarde Andréia!

Concordamos com a manutenção dos mesmos valores, a entrega de vocês não é tão simples, cada link é monitorado e colocamos um ip junto ao fornecedor local para entrega, trabalhamos com um produto de extrema qualidade.

Att

Em qua., 8 de out. de 2025 às 13:50, Andréia Costa Ferreira <andrea.costa@tjmg.jus.br> escreveu:

Prezado Valmir,

Retomamos o contato referente ao Contrato nº 234/2023.

Primeiramente, informamos que, devido à falta de documentação necessária para a mudança de titularidade, conforme você informou ao Bruno no dia 20 de agosto de 2025, o processo de alteração de titularidade não será mais possível.

Dessa forma, gostaríamos de saber se a FLY LINK LTDA. tem interesse em prorrogar o Contrato nº 234/2023 com o TJMG.

Solicitamos, ainda, atenção à situação da comarca de Burtita (Arquivo). Embora o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 234/2023 tenha sido formalizado para sua inclusão, com início previsto para 01/08/2024, a instalação do serviço ainda não foi efetivada. Gostaríamos de entender o status atual e as perspectivas concretas para a ativação deste ponto.

Ressaltamos que um Relatório de Pesquisa de Preços foi elaborado para subsidiar o processo de negociação e garantir a economicidade e a vantagem da contratação para a Administração Pública, conforme exigido pelo Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa indicou que o valor médio mensal por localidade pago atualmente pelo TJMG (R\$ 322,93) é aproximadamente 67% superior à média de mercado (R\$ 192,78) para serviços de velocidades equivalentes ou, em muitos casos, superiores.

Assim, solicitamos a gentileza de avaliar a possibilidade de revisão e redução dos valores mensais, garantindo a manutenção da vantagem para o TJMG.



Andréia Costa Ferreira | Assistente Especializada
Gerência de Infra-Estrutura Tecnológica - GETEC
Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Tel.: (31) 3338-7701 | andrea.costa@tjmg.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique de Oliveira Horta, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/04/2026, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deilson Antonio Vieira, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 16/04/2026, às 09:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Drumond, Coordenador(a)**, em 16/04/2026, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Narciso Felício de Lima Junior, Gerente**, em 17/04/2026, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cinara Alves Franco, Assistente Especializado**, em 22/04/2026, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Cançado Assis, Assessor(a) Técnico(a)**, em 22/04/2026, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra da Silva Campos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/04/2026, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25848859** e o código CRC **EA83D530**.